



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 045/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté (FAPETI).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo no R-010/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação (FAPETI), anexo à presente Deliberação.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 22 de abril de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de abril de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (FAPETI)

O presente Regimento objetiva disciplinar os aspectos internos da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté (FAPETI), no que tange à organização e funcionamento próprio e suas unidades, em conformidade com seu Estatuto aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 038/2021, de 08/04/2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté – FAPETI é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Curadores;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º O exercício das funções do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados a qualquer título.

§ 2º A FAPETI poderá instituir remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos e especializados na área de ensino, ciência, pesquisa, extensão universitária e de desenvolvimento institucional estranhas às funções de dirigente ou conselheiro, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 2º O Conselho de Curadores da FAPETI é o órgão máximo de fiscalização dos meios e de manutenção dos fins da FAPETI.



Parágrafo único. As decisões do Conselho de Curadores serão editadas sob a forma de Deliberações.

Art. 3º O Conselho de Curadores será constituído por:

I - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

II - Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias;

III - 2 (dois) coordenadores de Programas de Pós-graduação "strictu sensu", eleitos por seus pares;

IV - 2 (dois) coordenadores de Programas de Pós-graduação "lato sensu", eleitos por seus pares;

V - 2 (dois) Diretores de Unidade de Ensino, de cada área, eleitos por seus pares;

VI - 1 (um) representante do Núcleo da Propriedade Intelectual da Universidade de Taubaté (NUPI), indicado pelo próprio NUPI.

§ 1º Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho de Curadores será escolhido pelo próprio Conselho, dentre seus membros, desde que seja portador do título de Doutor e terá mandato anual.

§ 3º São vedados a candidatura e o exercício simultâneos em mais de um Conselho desta Fundação, a qualquer título.

Art. 4º O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocados por seu presidente, pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples de seus representantes.

Art. 5º O Conselho de Curadores se reunirá sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

§ 1º Em impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho de Curadores será



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autorquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

substituído, em cada reunião, pelo Conselheiro de maior idade.

§ 2º Na falta do quórum mínimo outra reunião será convocada pelo Presidente do Conselho de Curadores que deve fixar, data, horário e local.

§ 3º Para as decisões de aprovação de programas e projetos, bem como de assuntos relativos à FAPETI, o Conselho Curadores deverá se subsidiar com parecer de, pelo menos, um de seus membros como relator.

§ 4º As decisões do Conselho de Curadores devem ser aprovadas por maioria simples de votos favoráveis.

Art. 6º É vedado ao Conselho de Curadores manifestar-se, de modo oficial, acerca de temas estranhos aos interesses da FAPETI.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Curadores terá, além de seu voto de representante, o voto de desempate.

Art. 8º A convocação para as reuniões do Conselho de Curadores será feita por comunicação digital, previamente acordada em calendário anual, disponibilizado no início de cada ano.

§ 1º Na comunicação das reuniões deve constar a ordem do dia e a ata da reunião anterior.

§ 2º Em situações extraordinárias, mesmo sem o respeito ao prazo devido, poder-se-á incluir na pauta da reunião, tema adicionado em ordem do dia suplementar.

Art. 9º A ausência dos Conselheiros às reuniões deve ser justificada com antecedência, salvo situações de natureza imprevisível.

Art. 10. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Conselho de Curadores, uma vez que convidados pelo Presidente do Conselho, tendo direito a palavra, mas sem direito ao voto.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do Conselho de Curadores pessoas convidadas pelo Presidente do Conselho, a fim de colaborarem com o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12. Uma vez verificado quórum mínimo, o Presidente abrirá a reunião colocando em discussão a ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Conselheiros, por ocasião da convocação.

§ 1º Encerrada a leitura e discussão da ata, o Presidente procederá a votação da referida ata, que será aprovada na forma do art. 5º, § 4º deste Regimento Interno.

§ 2º A lista de presença, assinada pelos Conselheiros, será anexada à ata e corresponderá a assinatura da própria ata, que deverá ser ainda rubricada, pelos Conselheiros, em cada uma de suas laudas.

Art. 13. O Conselho de Curadores apreciará cada um dos itens da pauta proposta na ordem do dia, na sequência em que foram propostas, sendo reservado ao Presidente do Conselho fazer inversões ou conceder preferências atendendo a demandas apresentadas pelos Conselheiros.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão pertencer ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP), Conselho de Administração (CONSAD) e Conselho Universitário (CONSUNI) e eleitos pelos seus pares, no total de dois representantes de cada Conselho, sendo um deles membro efetivo e o outro suplente, os quais deverão permanecer até o final de seu mandato,



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

independentemente de, neste período, deixarem de pertencer ao Órgão de Colegiados Centrais.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária, com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados para esse fim.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus representantes titulares.

§ 5º O Conselho fiscal deverá examinar e emitir parecer, até o dia 10 de março de cada ano, sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva bem como da prestação de contas do exercício anterior.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, todos portadores do título de doutor, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

§ 1º O Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente serão escolhidos pelo reitor da Universidade de Taubaté, a partir de lista tríplice escolhida pelo Conselho de Curadores.

§ 2º O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro serão escolhidos e designados pelo Conselho de Curadores.

§ 3º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, poderá haver



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

acumulação temporária, até que o mesmo seja preenchido, na forma do Regimento.

Art. 16. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, que fixará local, data e horário.

§ 1º As Deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas com a concordância de, no mínimo, dois (02) de seus membros.

§ 2º As Decisões da Diretoria Executiva poderão ser objeto de recurso e deliberação por parte do Conselho de Curadores quando não houver consenso.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente o exercício das atribuições e competências que constam no Artigo 16º do Estatuto da FAPETI, em seus itens de I a XIII.

Art. 18. Compete ao Diretor Vice-Presidente o exercício das atribuições e competências que constam no Artigo 17º do Estatuto da FAPETI, em parágrafos 1 e 2.

Art. 19. Compete ao Diretor Secretário o exercício das atribuições e competências que constam no Artigo 18º do Estatuto da FAPETI, em seus itens de I a VI.

Art. 20. Compete ao Diretor Tesoureiro o exercício das atribuições e competências que constam no Artigo 19º do Estatuto da FAPETI, em seus itens de I a VI.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA-OPERACIONAL

Art. 21. A FAPETI terá sua organização estratégica-operacional por meio dos seguintes núcleos e respectivas atribuições:

I - Núcleo de Difusão de Conhecimento: apoio à execução e desenvolvimento de cursos, treinamentos, eventos, publicações, construção de objetos de aprendizagem,



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

tecnologias e metodologias de ensino e aprendizagem, produção de materiais de divulgação científicas e tecnológicas

II - Núcleo de Pesquisa, Tecnologia e Inovação: apoio à gestão de projetos de pesquisa, de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, formação de especialistas e pesquisadores, desenvolvimento e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e/ou tecnológico.

III - Núcleo de Serviços Tecnológicos, Capacitação e Valorização de Recursos Humanos: prospecção, desenvolvimento e execução de serviços tecnológicos;

Parágrafo único. Cada Núcleo terá um coordenador escolhido entre os servidores da Universidade de Taubaté, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho de Curadores.

Art. 22. Compete aos integrantes dos Núcleos de Difusão de Conhecimento, de Pesquisa, Tecnologia e Inovação e de Serviços Tecnológicos, Capacitação e Valorização de recursos humanos o exercício das atribuições e competências que constam no Artigo 21º do Estatuto da FAPETI, em seus itens de I a VII.

CAPÍTULO VI DO REGIME PESSOAL E CONTRATAÇÃO

Art. 23. O regime jurídico do pessoal da FAPETI será o da Consolidação das Leis do Trabalho e o previdenciário, o Geral da Previdência Social.

§ 1º Os servidores serão contratados mediante processo de seleção apropriado, conforme carga horária indicada nos editais dos processos seletivos promovidos pela FAPETI. O processo de recrutamento e contratação será integralmente documentado e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º Na admissão de pessoal de natureza eventual ou para prestação de serviços especializados, retribuídos mediante recibo, na realização de qualquer tipo de atividade e celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, deverão ser observadas as normas das Legislações Trabalhistas e Previdenciárias em vigor.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 3º Quanto ao pagamento de professores convidados e demais profissionais e serviços externos à FAPETI, embora seja uma Fundação Pública de Direito Privado, como se depreende da própria Deliberação, o regime jurídico é híbrido, necessitando de concurso público para a contratação, que será disciplinada por regras próprias baixadas pelo Conselho de Curadores, através de ato próprio que deve apresentar:

I - Previsão do salário

II - Edital de concurso (processo simplificado) para contratação de pessoal.

Art. 24. A FAPETI, nas formas de contratos de compras, poderá adotar normas de licitação previstas em regulamentação específica em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta assim o exigir por escrito.

Art. 25. A FAPETI poderá fazer uso de um Consultor Jurídico, o qual auxiliará a Diretoria Executiva e o Conselho de Curadores.

§ 1º O Consultor Jurídico poderá participar das reuniões do Conselho de Curadores toda vez que for convidado pelo Presidente, com direito a palavra, mas sem direito ao voto.

§ 2º Os honorários a que fizer jus o Consultor Jurídico, serão pagos na forma do artigo 22º, parágrafo 3º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O prazo de duração da FAPETI é indeterminado, e ela só poderá ser extinta na forma do Estatuto da FAPETI, observadas as formalidades legais.

Art. 27. A FAPETI extinguir-se-á:

I - pela inexecutabilidade de seus fins;

II - por deliberação do Conselho Universitário da UNITAU.

Parágrafo único. Extinta a FAPETI, o seu patrimônio será incorporado ao



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

patrimônio da Universidade de Taubaté, para ser utilizado e destinado a objetivos congêneres aos da FAPETI.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso e Deliberação ao Conselho de Curadores.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor após homologação do Conselho Universitário, manifestação do Curador de Fundações da Comarca de Taubaté e registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da mesma Comarca.
